

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BARUERI****FORO DE BARUERI****1ª VARA CÍVEL**

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi nº 84, ., Jardim Tupanci - CEP

06414-140, Fone: 4635-5249/5245, Barueri-SP - E-mail:

barueri1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **0011992-55.2017.8.26.0068**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Morada do Sol**
 Executado: **Sergio Luiz da Cruz Batista e outro**

Em Barueri, aos 01 de agosto de 2022, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Barueri, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Penhora dos direitos dos executados sobre o imóvel de Matrícula nº 98.210 do CRI de Barueri/SP, constituído do terreno designado pelo lote 13, da quadra M, do loteamento denominado "Morada do Sol", Santana do Parnaíba/SP, melhor descrito às fls.531/532 decorrentes do compromisso de venda e compra de fls.537/544", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Sergio Luiz da Cruz Batista e Tânia Paula Souza Batista, CPF nº 087.773.848-30 e 088.772.968-10, RG nº 12.585.005 e 177119263. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Débito R\$ 178.909,07 p/janeiro/2022. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**